

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-060	Versão: 02	Página: 1/10	Início Vigência: 03/11/2025
Título: Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receitas sob controle especial.				

1. INTRODUÇÃO

Conforme estabelecido na Portaria SVS/MS nº 344/98, a Vigilância Sanitária é a responsável pelo fornecimento de talonários de Notificação de Receita "A" e pela liberação da numeração para confecção dos demais talonários.

Art. 35. A Notificação de Receita é o documento que acompanhado de receita autoriza a dispensação de medicamentos a base de substâncias constantes das listas "A1" e "A2" (entorpecentes), "A3", "B1" e "B2" (psicotrópicas), "C2" (retinóicas para uso sistêmico) e "C3" (imunossupressoras), deste Regulamento Técnico e de suas atualizações.

§ 1º Caberá à Autoridade Sanitária, fornecer ao profissional ou instituição devidamente cadastrados, o talonário de Notificação de Receita "A", e a numeração para confecção dos demais talonários, bem como avaliar e controlar esta numeração.

Além da confecção, a mesma Portaria define que a Vigilância Sanitária é a responsável pelo controle das numerações de notificação de receita concedidas.

A RDC nº 11/2011 estabelece controle semelhante acerca do fornecimento de talonários de Notificação de Receita de Talidomida, senão vejamos:

Art. 23. Cabe à autoridade sanitária competente encaminhar à gráfica para impressão e distribuir gratuitamente o talonário da Notificação de Receita de Talidomida aos profissionais devidamente cadastrados.

§ 1º A Notificação de que trata o "caput" deste artigo deverá ser impressa a expensas da autoridade sanitária competente, conforme o modelo do Anexo VI desta Resolução, em 2 (duas) vias e na cor branca.

§ 2º A distribuição, reposição e controle do talonário de Notificação de Receita de Talidomida, a serem realizados pela autoridade sanitária competente, obedecerão ao disposto na Portaria SVS/MS nº. 344/98 e na Portaria nº 6/99 ou as que vierem a substituí-las.

Desde 1998, os cadastros são realizados utilizando a ficha cadastral (ANEXO VIII da Portaria SVS/MS nº 06/1999), contudo a própria Portaria já possibilita a informatização deste processo, senão vejamos:



SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número:
POP-T-DVMC-060

Versão:
02

Página:
2/10

Início Vigência:
03/11/2025

Título: Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receitas sob controle especial

Art. 69 A Autoridade Sanitária deve organizar um sistema de controle de distribuição de blocos de Notificação de Receita "A" que pode ser em forma de livro de escrituração, ficha manuscrita ou informatizada, bem como fornecer informação aos profissionais da documentação que será necessária para retirar o talonário.

Em 27 de maio de 2024 foi publicada a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 873, que estabelece os critérios e os procedimentos para implementação de gerenciamento informatizado da distribuição de numeração de Notificações de Receita e de Talonários de Receituários no território nacional, por meio do Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), e dá outras providências. Esta norma instituiu o SNCR para implementação de gerenciamento informatizado da distribuição de talonários e numeração de Notificações de Receita e no território nacional.

Logo, este procedimento visa padronizar a forma de controle de distribuição de talonários e de numerações para confecção de talonários nas Unidades Regionais de Saúde (URS) e definir formas de monitoramento do Nuvisa quando o serviço é prestado pela Vigilância Sanitária municipal.

Vale ressaltar que o serviço deve ser prestado preferencialmente pela Vigilância Sanitária municipal, mais próximo possível aos usuários deste serviço.

2. OBJETIVO

Padronizar o cadastro dos prescritores/instituições e o fornecimento de talonários de Notificação de Receita "A" e de Talidomida, assim como a numeração para confecção dos demais talonários, através do Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais (SEI/MG) e do SNCR, pelos Núcleos de Vigilância Sanitária (Nuvisas) das URS.

3. ABRANGÊNCIA

Trabalhadores dos Nuvisas que prestam o serviço de cadastro de prescritores e instituições para fornecimento de talonários de notificações de receita, bem como das numerações para confecção dos demais talonários.

4. REFERÊNCIAS

- Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999: contém o Código de Saúde

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

IMPRESSO EM 03/11/2025 12:11

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-060	Versão: 02	Página: 3/10	Início Vigência: 03/11/2025

Título: Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receitas sob controle especial

do Estado de Minas Gerais, que estabelece normas para a promoção e a proteção da saúde no Estado e define a competência do Estado no que se refere ao Sistema Único de Saúde - SUS.

- Manual do SNCR e Perguntas e Respostas da Anvisa, disponível no portal da Anvisa: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/controlados/sncr>
- MNL-DVMC-002 - Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receituários sob controle especial no Sistema Eletrônico de Informações (SEI/MG), disponível no portal da Vigilância em Saúde: <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/vigilancia-sanitaria/>
- Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998: Aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- POP-T-DVMC-020: Distribuição de Talonários de Notificações de Receita A e de Talidomida para os NUVISAs.
- Portaria SVS/MS nº 06, de 29 de janeiro de 1999: Aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344 de 12 de maio de 1998 que instituiu o Regulamento Técnico das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.
- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 11, de 22 de março 2011: Dispõe sobre o controle da substância Talidomida e do medicamento que a contenha.
- Resolução SES/MG nº 8820, de 14 de junho de 2023: Estabelece o prazo de validade das Autorizações para Confecção de Talonários de Notificações de Receita B, B2 e C2 da Portaria GM/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.
- Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 873, de 27 de maio de 2024: Estabelece os critérios e os procedimentos para implementação de gerenciamento informatizado da distribuição de numeração de Notificações de Receita e de Talonários de Receituários no território nacional, por meio do o Sistema Nacional de Controle de Receituários (SNCR), e dá outras providências.

5. DEFINIÇÕES

Para melhor entendimento deste procedimento aplicam-se as seguintes definições:

- **Notificação de Receita:** Documento padronizado destinado à notificação da prescrição de medicamentos: a) entorpecentes (cor amarela), b) psicotrópicos (cor

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

IMPRESSO EM 03/11/2025 12:11

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-060	Versão: 02	Página: 4/10	Início Vigência: 03/11/2025

Título: Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receitas sob controle especial

azul) e c) retinóides de uso sistêmico e imunossuppressores (cor branca). A Notificação de receita concernente aos dois primeiros grupos (A e B) deverá ser firmada por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina, no Conselho Regional de Medicina Veterinária ou no Conselho Regional de Odontologia; a concernente ao terceiro grupo (C2), exclusivamente por profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina;

- **Talonários:** blocos impressos e distribuídos pela DVMC (Diretoria de Vigilância de Medicamentos e Congêneres), contendo Notificações de Receita A e de Talidomida, conforme diretrizes do POP-A-DVMC-020.

6. SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

- **Anvisa:** Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- **DVMC:** Diretoria de Vigilância de Medicamentos e Congêneres.
- **MNL:** Manual.
- **Nuvisa:** Núcleo de Vigilância Sanitária.
- **POP:** Procedimento Operacional Padrão.
- **RDC:** Resolução da Diretoria Colegiada.
- **SEI!MG:** Sistema Eletrônico de Informações de Minas Gerais.
- **SES/MG:** Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais.
- **SNCR:** Sistema Nacional de Controle de Receituários.
- **URS:** Unidade Regional de Saúde.
- **Visa:** Vigilância Sanitária.

7. RESPONSABILIDADES

O cumprimento deste procedimento é de responsabilidade dos trabalhadores dos Nuvisas que prestam o serviço de cadastro de prescritores/ instituições e fornecimento de talonários.

A geração das numerações das Notificações de Receita A e de Talidomida pelo SNCR é de competência exclusiva da Diretoria de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, sendo vedada aos Nuvisas e Visas municipais.

NOTA 1: Este procedimento trata apenas dos fluxos de confecção e distribuição de CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

IMPRESSO EM 03/11/2025 12:11

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG****PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO****Número:
POP-T-DVMC-060****Versão:
02****Página:
5/10****Início Vigência:
03/11/2025**

Título: Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receitas sob controle especial

talonários de Notificações de Receita A e Talidomida. Os fluxos de distribuição de numerações de notificação de receita B, B2 e C2 devem ser estabelecidos pelos Nuvisas e Visas municipais, e em consonância com SNCR.

NOTA 2: Apesar deste procedimento não se aplicar à distribuição das numerações de notificação de receita B, B2 e C2, orienta-se que as Visas municipais que realizem esta atividade, a façam diretamente no SNCR, sem a necessidade de liberação destas numerações pelo Nuvisa.

8. PRINCIPAIS PASSOS

8.1. Cadastro dos prescritores/ instituições

8.1.1 Cadastro via peticionamento eletrônico

Os cadastros dos prescritores, quando estiverem sob competência dos Nuvisas, devem ser realizados por meio do sistema SEI!MG, conforme diretrizes do MNL-DVMC-002 - Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receituários sob controle especial no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!MG), disponível no portal da Vigilância em Saúde: <http://vigilancia.saude.mg.gov.br/index.php/vigilancia-sanitaria/>

Os profissionais que podem ser prescritores de medicamentos sujeitos ao controle especial da Portaria SVS/MS nº 344/98 são médicos, cirurgiões dentistas e médicos veterinários, conforme determinado no art. 66 da Portaria SVS/MS nº 06/1999, alterado pela Resolução RDC nº 873/2024.

As instituições de saúde também podem se cadastrar para recebimento de talonários e numerações, seguindo as mesmas diretrizes para os prescritores, exceto para Notificação de Receita de Talidomida, cujo fornecimento deve ser realizado diretamente ao médico prescritor.

O peticionamento para cadastro de prescritores/ instituição deve ser feito utilizando um novo peticionamento, conforme as orientações do MNL-DVMC-002. O primeiro peticionamento para obtenção de talonários e numerações de notificações de receituários pode ser realizado juntamente com o cadastro.

As atualizações do prescritor (endereço, especialidade, telefone, etc.) devem ser realizadas utilizando a funcionalidade processo intercorrente do SEI!MG, conforme as

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-060	Versão: 02	Página: 6/10	Início Vigência: 03/11/2025

Título: Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receitas sob controle especial

orientações do MNL-DVMC-002.

No caso de alterações de responsáveis pelas instituições, os estabelecimentos devem atualizar o cadastro, mediante peticionamento intercorrente com preenchimento de nova ficha cadastral.

NOTA 3: Para prescritores que já possuem cadastro físico, o Nuvisa deve criar o processo SEI/!MG, e incluir os documentos referentes ao cadastro. O Nuvisa deve informar ao prescritor/ instituição o número do processo criado, para realização das próximas solicitações de talonários ou numeração de notificação.

IMPORTANTE!!

Antes de iniciar o cadastro e a solicitação de talonários e numerações de notificação de receita, o usuário deve verificar se esses serviços são realizados pela Vigilância Sanitária municipal ou Estadual.

Estas informações podem ser encontradas no sítio eletrônico:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiNmYwZTYzNTMtNzhmYS00NmEyLTgzZGMtMzBkOTIhZTY0MWMxliwidCI6ImU1ZDNhZTdjLTliMzgtNDhkZS1hMDg3LWY2NzM0YTl4NzU3NCJ9>

NOTA 4: Os Nuvisas devem alimentar o SNCR com os dados do cadastro dos prescritores e das unidades hospitalares ou qualquer outra equivalente de assistência médica, conforme instruções do SNCR Manual do Usuário para Cadastro de Prescritores ou instituição, e do POP-A-DVMC-020.

8.1.2 Cadastro via solicitação presencial

O cadastro via solicitação presencial deve ser realizado somente na impossibilidade de realização do cadastro via peticionamento eletrônico, e deve ser realizado conforme diretrizes do MNL-DVMC-002.

Neste caso o Nuvisa deve criar o processo SEI/!MG, digitalizar e incluir os documentos referentes ao cadastro e, posteriormente informar ao prescritor/ instituição o número do processo criado, via e-mail, utilizando a funcionalidade do sistema “intimação eletrônica”, conforme orientações do Anexo I, para realização das solicitações de talonários ou numeração de Notificação de Receita.

8.2. Aprovação do Cadastro dos prescritores/ instituições

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

IMPRESSO EM 03/11/2025 12:11

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-060	Versão: 02	Página: 7/10	Início Vigência: 03/11/2025

Título: Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receitas sob controle especial

O Nuvisa deve avaliar toda documentação inserida no processo e, caso necessário, solicitar ao requerente a correção e/ou complementação das informações, via e-mail e/ou ofício, conforme orientações do anexo II.

Caso o cadastro esteja correto, este deve ser informado ao solicitante por meio da Autorização de Cadastro de Prescritor/ Instituição, utilizando o tipo de documento “Autorização”, conforme modelo apresentado no Anexo III.

Observação: As comunicações com o solicitante devem ser realizadas utilizando as funcionalidades do sistema SEI!MG, ou por e-mail, ou via intimação eletrônica conforme orientações do anexo III.

Para facilitar a organização e localização dos processos sugerimos ao Nuvisa a criação de blocos internos conforme orientações do anexo IV.

8.3. Fornecimento de talonários e numerações

O peticionamento para obtenção de novos talonários e numeração de notificações de receituários deve ser realizado utilizando a funcionalidade processo intercorrente do SEI!MG, referenciando o mesmo processo SEI!MG do cadastro inicial do prescritor.

Para dispensar talonários e numerações de receita para prescritores e instituições, o Nuvisa deverá utilizar o sistema SNCR, por meio da funcionalidade “Dispensar Receituário”, identificando o tipo de dispensação, o tipo de notificação de receita, conforme instruções do SNCR Manual do Usuário para Cadastro de Prescritores ou Instituição, e do POP-A-DVMC-020.

Posteriormente deve inserir no SEI!MG o “Comprovante para entrega” gerado pelo SNCR, e inserir o tipo de documento “Autorização” no SEI!MG devidamente preenchido. Sugerimos ao Nuvisa cadastrar texto da autorização como “texto padrão” da unidade SEI!MG, facilitando a elaboração do documento, conforme modelos apresentados no Anexo III.

A periodicidade e quantitativo de numeração e talonários de Notificações de Receita devem ser definidos pelo Nuvisa, de acordo com o histórico de fornecimento da unidade. O Nuvisa deve alimentar planilha, preferencialmente no SEI!MG, contendo a sequência numérica das autorizações, conforme modelo de planilha apresentada no Anexo V.

A avaliação do aumento do número de blocos a ser fornecido para cada profissional/instituição deve ser pautada em uma análise crítica do consumo médio mensal, da

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

IMPRESSO EM 03/11/2025 12:11

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-060	Versão: 02	Página: 8/10	Início Vigência: 03/11/2025

Título: Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receitas sob controle especial

solicitação regular dos talonários pelo profissional/ instituição, do conselho profissional, da especialidade profissional, do quantitativo solicitado e da justificativa apresentada.

Os profissionais que estão na linha de frente desta distribuição devem ser habilitados para avaliarem essas solicitações com senso crítico e qualificação técnica.

O anexo VI apresenta uma sugestão de quantitativo a ser fornecido por tipo de notificação e por tipo de solicitante. Salientamos que o Nuvisa tem autonomia para alterar o quantitativo e a periodicidade de distribuição das numerações ou talonários, de acordo com o histórico de fornecimento de cada unidade.

8.4. Da descentralização do serviço para a Vigilância Sanitária municipal e controle

O serviço de cadastro dos prescritores e fornecimento de numeração e talonários deve ser prestado preferencialmente pela Vigilância Sanitária municipal, mais próximo possível aos usuários deste serviço.

Contudo, é importante que os Nuvisas mantenham controle dos serviços realizados pelas Visas municipais.

Neste sentido, os Nuvisas deverão instituir controles próprios e específicos para entrega de talonários, conforme sugestão do Anexo V ou por outros mecanismos que o Nuvisa entender mais pertinentes.

No controle a ser apresentado ao Nuvisa, a Visa Municipal deverá informar a relação de prescritores que receberam os talonários desde o último fornecimento, bem como a sequência dos talonários.

Periodicamente a Visa Municipal deverá requerer os talonários por ofício ao Nuvisa, e apresentar a planilha de controle de distribuição do período anterior. O Nuvisa deve fornecer à Visa Municipal a sequência de talonários, de acordo com o quantitativo informado pelo município, podendo ser realizados ajustes de aumento ou diminuição devidamente justificados.

A distribuição dos talonários deve ser realizada para cada prescritor ou instituição no SNCR após prévio cadastro dos mesmos no sistema.

9. DESVIOS E AÇÕES NECESSÁRIAS

Qualquer desvio deve ser devidamente documentado e os envolvidos: prescritores, instituições, Visa municipal, DVMC e Nuvisa informados.

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

IMPRESSO EM 03/11/2025 12:11

	SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG			
	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO			
	Número: POP-T-DVMC-060	Versão: 02	Página: 9/10	Início Vigência: 03/11/2025

Título: Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receitas sob controle especial

10. ANEXOS

Anexo I – Notificação de ofício via intimação eletrônica.

Anexo II – Modelo de Ofício URS.

Anexo III – Modelos Autorizações.

Anexo IV – Criação de Blocos Internos.

Anexo V – Modelo Planilha de Controle de Distribuição de Numeração e/ou Talonários.

Anexo VI – Quantitativo de talonários e numerações a serem fornecidos.

11. HISTÓRICO DE VERSÃO

Nº da Versão	Item	Alterações
00	N/A	Emissão Inicial
01	4	Inclusão de: Resolução SES/MG nº 8820, de 14 de junho de 2023: Estabelece o prazo de validade das Autorizações para Confecção de Talonários de Notificações de Receita B, B2 e C2 da Portaria GM/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.
	6	Inclusão das siglas: MNL: Manual; POP: Procedimento Operacional Padrão e RDC: Resolução da Diretoria Colegiada.
	8.1.1	Inclusão de: IMPORTANTE!! Antes de iniciar o cadastro e a solicitação de talonários e numerações de notificação de receita, o usuário deve verificar se esses serviços são realizados pela Vigilância Sanitária municipal ou Estadual. Estas informações podem ser encontradas no sítio eletrônico: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiNmYwZTYzNTMtNzhmYS00NmEyLTgzZGMtMzBkOTlhZTY0MWMxliwidCI6ImU1ZDNhZTdjLTliMzgtNDhkZS1hMDg3LWY2Nm00YTl4NzU3NCJ9
02	Título	Adequação terminológica de “receituários” para “receitas”.
	Todo o procedimento	Procedimento revisado em todos os seus itens para adequação à utilização do SNCR.
		Renumeração das NOTAS.
	7	Inserção do segundo parágrafo e das Notas 1 e 2.
	ANEXOS	Renumeração de acordo com a ordem que aparecem no POP.

12. APROVAÇÃO

CÓPIA INFORMATIVA VÁLIDA POR 24 HORAS APÓS IMPRESSÃO.

A INUTILIZAÇÃO É RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO.

IMPRESSO EM 03/11/2025 12:11

**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA/SES-MG****PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO****Número:
POP-T-DVMC-060****Versão:
02****Página:
10/10****Início Vigência:
03/11/2025****Título:** Cadastro de prescritores/instituições e obtenção de talonários e numeração de notificações de receitas sob controle especial

Responsabilidade	Nome	Cargo/Função
Elaboradores:	Ailton Robson Coelho	Coordenador - DVMC/SVS
	Daniela Cristina Pereira Rodrigues	TGS – Nuvisa Ituiutaba
Revisora da qualidade	Juliana Giannetti Duarte	EPGS - DVMC/SVS
Aprovador:	Alessandro de Souza Melo	Diretor – DVMC/SVS